

Art. 2º - O servidor o qual se refere a presente Resolução fica investido, automaticamente, na nova classe.

Art. 3º - A promoção de que trata esta Resolução terá, para todos os efeitos, validade a contar de 29/09/2012; utiliza a vaga da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001 e da Lei Estadual nº 6.166, de 27/02/2012, e se refere ao Quadro Definitivo de Promoção por Antiquidade, publicado no Diário Oficial nº 057, de 27/03/2020, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

Art. 4º - O Órgão Setorial de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostilamento no título do servidor beneficiado por esta Resolução, sendo a referida progressão funcional resultante da decisão judicial do Processo nº 0238973.71.2019.8.19.0001 que determinou a reversão do servidor, apenas para abarcar as promoções por antiguidade devidas e não fazendo jus a pagamentos retroativos.

Art. 5º - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021

Id: 2318598

FERNANDO ANTÔNIO PAES DE ANDRADE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Polícia Civil
em exercício

ANEXO ÚNICO

INSPETOR DE POLÍCIA À 4ª CLASSE
A CONTAR DE 29/09/2012

POR ANTIGUIDADE

ID Funcional Nome
565728-8 Marcos Antonio Campos de Oliveira

Id: 2318601

RESOLUÇÃO SEPOL Nº 131 DE 28 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de 26 de junho de 2002, c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta nos Processos Administrativos nº E-36/083/78/2019 e nº SEI-360083/000065/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por antiguidade, na categoria de Investigador de Polícia à 1ª Classe, o servidor mencionado no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º - O servidor, o qual se refere a presente Resolução, fica investido, automaticamente, na nova classe.

Art. 3º - A promoção, de que trata esta Resolução, terá, para todos os efeitos, validade a contar de 21/04/2004; utiliza a vaga da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001 e da Lei Estadual nº 6.166, de 27/02/2012, e se refere ao Quadro Definitivo de Promoção por Antiquidade, publicado no Diário Oficial nº 157, de 23/08/2004, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

Art. 4º - O Órgão Setorial de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila no título do servidor beneficiado por esta Resolução, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade da promoção, na forma do artigo anterior.

Art. 5º - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA BRAGA
Secretário de Estado de Polícia Civil

ANEXO ANEXO

INVESTIGADOR DE POLÍCIA À 1ª CLASSE
A CONTAR DE 21/04/2004

POR ANTIGUIDADE

ID Funcional Nome
2968501-0 José Leonardo Henriques Pereira

Id: 2318582

RESOLUÇÃO SEPOL Nº 133 DE 28 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de 26 de junho de 2002, c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta no processo nº SEI-36/135/002349/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por antiguidade, na categoria de Oficial de Cartório Policial à 4ª Classe, o servidor mencionado no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º - O servidor ao qual se refere a presente Resolução fica investido, automaticamente, na nova classe.

Art. 3º - A promoção de que trata esta Resolução terá, para todos os efeitos, validade a contar de 21/04/2015; utiliza a vaga da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001 e da Lei Estadual nº 6.166, de 27/02/2012, e se refere ao Quadro Definitivo de Promoção por Antiquidade, publicado no Diário Oficial nº 057, de 27/03/2020, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

Art. 4º - O órgão setorial de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila no título do servidor beneficiado por esta Resolução, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade da promoção, na forma do artigo anterior.

Art. 5º - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA BRAGA
Secretário de Estado de Polícia Civil

ANEXO ÚNICO

OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL À 4ª CLASSE
A CONTAR DE 21/04/2015

POR ANTIGUIDADE

ID Funcional Nome
4403170-0 Marcus Vinicius Cruz do Nascimento

RESOLUÇÃO SEPOL Nº 134 DE 28 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de 26 de junho de 2002, c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta no processo nº SEI-36/135/002349/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por antiguidade, na categoria de Oficial de Cartório Policial à 3ª Classe, o servidor mencionado no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º - O servidor ao qual se refere a presente Resolução fica investido, automaticamente, na nova classe.

Art. 3º - A promoção de que trata esta Resolução terá, para todos os efeitos, validade a contar de 21/04/2017; utiliza a vaga da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001 e da Lei Estadual 6.166, de 27/02/2012, e se refere ao Quadro Definitivo de Promoção por Antiquidade, publicado no Diário Oficial nº 057, de 27/03/2020, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

Art. 4º - O órgão setorial de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila no título do servidor beneficiado por esta Resolução, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade da promoção, na forma do artigo anterior.

Art. 5º - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA BRAGA
Secretário de Estado de Polícia Civil

ANEXO ÚNICO

OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL À 3ª CLASSE
A CONTAR DE 21/04/2017

POR ANTIGUIDADE

ID Funcional Nome
4403170-0 Marcus Vinicius Cruz do Nascimento

Id: 2318599

RESOLUÇÃO SEPOL Nº 167 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de 26 de junho de 2002 c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta o Processo Administrativo nº SEI-360052/000270/2020 (E-09/223/25/2018),

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por antiguidade, na categoria de Inspetor de Polícia à Classe Comissário, o servidor mencionado no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º - O servidor ao qual se refere a presente Resolução fica investido, automaticamente, na nova classe.

Art. 3º - A promoção de que trata esta Resolução terá, para todos os efeitos, validade a contar de 29/09/2012; utiliza a vaga da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001; e se refere ao Quadro Definitivo de Promoção por Antiquidade, publicado no Diário Oficial nº 054, de 22/03/2018, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

Art. 4º - O órgão setorial de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila no título do servidor beneficiado por esta Resolução, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade da promoção, na forma do artigo anterior.

Art. 5º - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020

FLAVIO MARCOS AMARAL DE BRITO
Secretário de Estado de Polícia Civil

ANEXO ÚNICO

INSPETOR DE POLÍCIA À CLASSE COMISSÁRIO
A CONTAR DE 29/09/2012

POR ANTIGUIDADE

ID Funcional Nome
2953357-0 Silvanderlei Ouverney

Id: 2318589

RESOLUÇÃO SEPOL Nº 168 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de 26 de junho de 2002 c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta o Processo Administrativo nº SEI-360052/000266/2020 (E-09/223/30/2018),

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por antiguidade, na categoria de Inspetor de Polícia à 3ª Classe, o servidor mencionado no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º - O servidor ao qual se refere a presente Resolução fica investido, automaticamente, na nova classe.

Art. 3º - A promoção de que trata esta Resolução terá, para todos os efeitos, validade a contar de 29/09/2012; utiliza a vaga da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001; e se refere ao Quadro Definitivo de Promoção por Antiquidade, publicado no Diário Oficial nº 040, de 02/03/2018, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

Art. 4º - O órgão setorial de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila no título do servidor beneficiado por esta Resolução, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade da promoção, na forma do artigo anterior.

Art. 5º - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020

FLAVIO MARCOS AMARAL DE BRITO
Secretário de Estado de Polícia Civil

ANEXO ÚNICO

INSPETOR DE POLÍCIA À 3ª CLASSE
A CONTAR DE 29/09/2012

POR ANTIGUIDADE

ID Funcional Nome
2956280-5 Fernando Antonio França

Id: 2318616

RESOLUÇÃO SEPOL Nº 195 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de 26 de junho de 2002 c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta do processo administrativo nº SEI-360052/000265/2020 (E-09/223/100006/2018),

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por antiguidade, os servidores mencionados no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º - Os servidores aos quais se refere a presente Resolução ficaram investidos, automaticamente, na nova classe.

Art. 3º - As promoções de que trata esta Resolução se referem aos Quadros Definitivos de Promoção por Antiquidade, publicados nos Diários Oficiais de: 1) 26/08/2003, 2) 30/09/2010, 3) 15/02/2005, 4) 03/07/1997, 5) 22/06/2001, 6) 03/07/1997 e 7) 20/03/1996, e terão as validades fixadas no Anexo Único que acompanha este diploma legal.

Art. 4º - O Órgão Setorial de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila nos títulos dos servidores beneficiados por esta Resolução, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade das promoções.

Art. 5º - As vagas utilizadas são as decorrentes das Leis nº 699/83 e nº 3.586/2001.

Art. 6º - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2020

ALLAN TURNOWSKI
Secretário de Estado de Polícia Civil

ANEXO ÚNICO

1) CELSO DA SILVA PINTO, ID Funcional nº 2939863-0, Investigador de Polícia, à 2ª Classe, com validade de 29/09/2001;

2) CLEBER DE MELO SOUZA JUNIOR, ID Funcional nº 564781-9, oficial de Cartório Policial, à 3ª Classe, com validade de 29/09/2008;

3) CLOVIS FIGUEIREDO WAROL FILHO, ID Funcional nº 2943307-0, Inspetor de Polícia, à 4ª Classe, com validade de 29/09/2002;

4) FÁBIO GUIMARÃES FERREIRA DA SILVA, ID Funcional nº 2963004-5, Inspetor de Polícia, à 5ª Classe, com validade de 29/09/1994;

5) ROBERTO HENRIQUE TEIXEIRA NUNES, ID Funcional nº 2919167-0, Investigador de Polícia, à 2ª Classe, com validade de 29/09/1997;

6) NESTOR MAIA NETO, ID Funcional nº 2973912-8, Inspetor de Polícia, à 5ª Classe, com validade de 29/09/1994;

7) EDUARDO FLORENTINO SALIBA, ID Funcional nº 2931629-4, Investigador de Polícia, à 2ª Classe, com validade de 29/09/1993.

Id: 2318618